

**DECRETO Nº 7.626, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

1/3

Regulamenta a moratória e o parcelamento para pagamento de créditos vencidos de que trata a Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, na forma que estabelece e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 55, V, VIII e X, e 82, I, "a" e "f", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.284/2011, **DECRETA**:

Art. 1º A moratória autorizada pela Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, seguirá o rito tratado no presente Decreto.

Art. 2º As dívidas a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, abrangem apenas os valores apurados e/ou lançados pelo próprio Município e pela Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, excluídas as condenações ou sanções de natureza civil, penal ou administrativa, emanadas de outros órgãos ou entidades.

Art. 3º O parcelamento dos créditos pertencentes à Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA seguirá os procedimentos estabelecidos por resolução expedida pelo superintendente, no que couber.

Art. 4º O requerimento de adesão ao programa de parcelamento deverá ser solicitado na Central de Atendimento da Dívida Ativa, mediante apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG), cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), contrato social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nas hipóteses e formas estabelecidas no art. 6º da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011.

§ 1º De posse dos dados pertinentes aos documentos tratados pelo *caput*, a Central de Atendimento da Dívida Ativa deverá realizar as devidas atualizações cadastrais no banco de dados, incluindo a condição de proprietário, compromissário ou possuidor de imóvel.

§ 2º Serão aceitos outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos competentes, nos quais constem os respectivos números do CPF e RG, tais como carteiras de habilitação ou órgão de classe.

Art. 5º O Termo de Acordo, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, encontra-se no Anexo I do presente Decreto.

Art. 6º A concessão da moratória e o parcelamento de dívida relacionados ao Cadastro Mobiliário Fiscal somente serão deferidos quando constatada total regularidade da inscrição cadastral, conforme documentação prevista pelo art. 250 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, e requerida por quem de direito.



**DECRETO Nº 7.626, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

2/3

Art. 7º A concessão da moratória e o parcelamento de dívida relacionada ao Cadastro Imobiliário Fiscal somente será deferida quando constatada a existência completa dos dados e documentos tratados pelos art. 246, 247 e 248 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, e dos seguintes requisitos:

- I - comprovante atualizado de endereço e apresentação do RG, CPF, CNPJ ou outro documento oficial no qual conste a numeração de tais documentos;
- II - cópia atualizada da matrícula do imóvel obtida perante o Cartório de Registro de Imóveis, quando requerida pelo proprietário;
- III - cópia atualizada da matrícula do imóvel obtida perante o Cartório de Registro de Imóveis e cópia do(s) compromisso(s) de compra e venda com a completa cadeia dominial entre o proprietário e o compromissário comprador, quando por este requerida.

§ 1º A critério do interessado, cuja posse não possa ser comprovada nas formas dos incisos II e III deste artigo, mas haja manifestada vontade de assumir a dívida como contribuinte responsável, poderá haver a substituição da cópia atualizada da matrícula e do(s) compromisso(s) de compra e venda pelo Termo de Responsabilidade Fiscal, conforme modelo constante do Anexo II do presente Decreto, passando este a figurar como possuidor a qualquer título, da maneira que trata o art. 31 da Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966, e art. 245 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983.

§ 2º A adesão como possuidor na forma do parágrafo primeiro do presente artigo não implica no reconhecimento da propriedade pela Fazenda Pública Municipal, valendo exclusivamente para efeitos tributários.

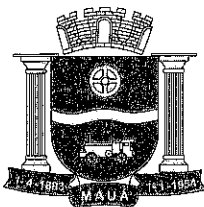
Art. 8º O Termo de Acordo e Concessão de Moratória, o qual constará inclusive eventuais débitos relativos A Honorários Advocatícios, e o Termo de Responsabilidade Fiscal serão assinados em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao contribuinte ou procurador habilitado e outra a ser remetida ao DECODAM – Departamento de Controle de Dívida Ativa Municipal.

§ 1º Os valores das parcelas mínimas para os débitos não ajuizados serão de 15 e 50 FMPs e para os ajuizados será de 30 e 100 FMPs.

§ 2º A parcela será reduzida após a quitação do débito dos honorários advocatícios.

§ 3º A procuração de que trata o Art. 6º, II, "a" e "b" da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, será anexada à via a ser remetida ao DECODAM - Departamento de Controle de Dívida Ativa Municipal, para ser arquivada juntamente com o Termo de Acordo correspondente.

Art. 9º Constatada qualquer irregularidade sanável será o devedor notificado para saná-la no prazo de 05 (cinco) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**DECRETO Nº 7.626, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

**3/3**

Parágrafo único. Passado o prazo sem atendimento da notificação ou sendo insanáveis as irregularidades apontadas, retomar-se-ão os procedimentos para a cobrança da dívida.

Art. 10. Aberta a vista dos autos, as hipóteses previstas nos art. 8º e 17 da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, dar-se-ão na primeira oportunidade de manifestação da Fazenda Municipal.

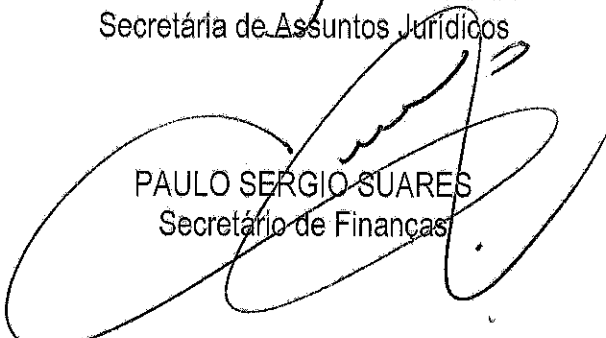
Parágrafo único. Constatada a extinção do débito pelo pagamento, o DECODAM encaminhará a informação à Procuradoria Geral, acompanhada da respectiva Certidão Negativa de Débito, para providenciar o pedido de extinção da cobrança judicial.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

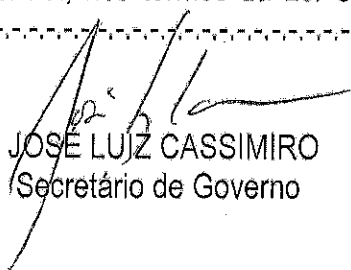
Município de Mauá, em 5 de outubro de 2011.

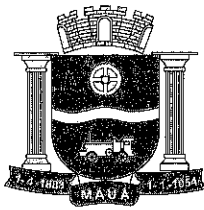
  
OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
PAULO SERGIO SUARES  
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. ....

  
JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo



**TERMO DE ACORDO E CONCESSÃO DE MORATÓRIA**

Acordo Número: |Inscrição/Ano|

Inscrição Municipal:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

Compromissário:

CPF/CNPJ:

End. Atv/Imóvel:

Bairro:

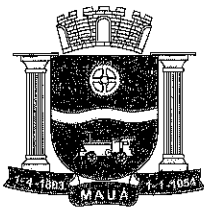
Cidade/UF/CEP:

Na data de [dia/mês/ano], compareceu o (a) contribuinte abaixo indicado:

Qualificado como representante para os assuntos relacionados à inscrição no cadastro municipal de contribuintes sob o número acima identificado.

Vem solicitar a concessão da moratória e da liquidação dos créditos vencidos através de parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 14, 29 de setembro de 2011, nas seguintes condições:

- I - Reconhece como líquida e certa a natureza do(s) crédito(s) e seu(s) valor(es), abaixo relacionado(s), desistindo expressamente de quaisquer recursos, em juízo ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamentos relativamente sobre débitos tratados no presente Termo;
- II - No parcelamento serão excluídos multa e juros moratórios nos termos do Art. 2º e incisos da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011;
- III - Pagará em \_\_\_\_\_ parcela(s) consecutiva(s) na quantia correspondente a \_\_\_\_\_ FPM (Fator Monetário Padrão), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) dia da Concessão da Moratória;
- IV - Em caso de atraso do parcelamento nas condições previstas na Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, serão acrescidos multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- V - Implicará na revogação de ofício da moratória e execução dos créditos remanescentes: 1) falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas; 2) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer parcelas; 3) descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo; 4) falência da pessoa jurídica devedora; 5) cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO I AO DECRETO Nº 7.626, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

**2/2**

- VI - O prazo transcorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito de cobrança;
- VII - Sobre o montante do débito ajuizado com os benefícios referidos no Art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, objeto deste termo de concessão, incidirá 10% (dez por cento) a título de honorários, devidos em razão do procedimento de cobrança judicial, os quais poderão ser quitados na forma estabelecida pelo art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011.
- VII - O contribuinte ou representante científica-se de que eventual descumprimento do presente acordo poderá implicar em redirecionamento de eventual execução contra si, em razão de confissão e/ou assunção de dívida.

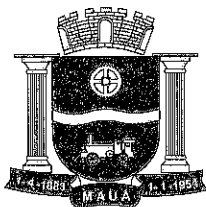
Eu, [usuário], imprimi e conferi os dados apresentados pelo contribuinte.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte:  
CNPJ/CPF:  
Identidade:  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade/UF/CEP:

Face às informações e com base na Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, concedo a moratória dos créditos abaixo relacionados e autorizo o presente parcelamento.

COMPOSIÇÃO DOS DÉBITOS - Valores em R\$ atualizados na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Diretor Departamento de Controle de Dívida Ativa Municipal - DECODAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO II AO DECRETO Nº 7.626, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

1/1

**TERMO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Acordo Número: **[Inscrição/Ano]**

Eu, \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Rua/Av.): \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
no Município de \_\_\_\_\_,

**DECLARO** para os fins de cadastro fiscal e de concessão de moratória e parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 14, de 29 de setembro de 2011, perante o Município de Mauá, que sou possuidor do imóvel de inscrição fiscal nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com endereço declinado no Termo de Acordo, que em conformidade com o artigo 6º, inciso II, da citada Lei Complementar, bem como pelo artigo 31 da Lei Federal nº 5.172, sou contribuinte responsável pelos impostos, taxas e contribuições decorrentes de posse do imóvel de inscrição acima citada.

**DECLARO** que estou ciente das responsabilidades civis e criminais por falsa declaração.

**DECLARO**, ainda, que estou ciente que a assinatura do presente termo não implica no reconhecimento por parte da Fazenda Pública Municipal da propriedade do referido imóvel para todos os fins.

Mauá, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura